



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PARAQUEDISTAS - ABPQD

TÍTULO I

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEUS FINS

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PARAQUEDISTAS**, denominada neste Estatuto também pela sigla **ABPQD**, fundada em 15 de Novembro de 2008 localizada na cidade de Iperó, Estado de São Paulo, é uma entidade NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO, constituindo-se em uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, na forma do artigo 217 da Constituição Federal, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº. 9.615, de 24 de Março de 1998 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - A **ABPQD** durará por tempo indeterminado, possuindo sede na Rua Estevan Guaselli, 120 – Bairro Bacaetava/Nova Era, Município de Iperó – São Paulo Cep: 18.560-000 (Matriz) e na Avenida Industrial, S/N Bairro Industrial (Filial e Foro) Comarca de Boituva, Estado de São Paulo Cep:18.550-000.

Parágrafo unico: A **ABPQD** poderá constituir sub sedes e filiais em todo o Território Nacional, possuindo desde já uma sub sede localizada na Avenida Industrial s/nº, sala 01, Bairro Industrial, Boituva, Estado de São Paulo, CEP: 18.550-000.

Art. 3º - A **ABPQD** é constituída por Atletas filiados e Entidades de Prática Desportiva filiadas, ou que venham a se filiar, constituídas de acordo com a legislação vigente, que tenham e mantenham a prática do Paraquedismo.

Art. 4º - A **ABPQD** possui personalidade jurídica própria nos termos do novo Código Civil Brasileiro, com patrimônio distinto dos membros e das entidades que a constituem e, por consequência, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, administrativas e financeiras daqueles e vice-versa.

Art. 5º - A **ABPQD** se regerá pelas disposições constantes do presente Estatuto, Regulamentos Especiais neles previstos, disposições e Leis emanadas dos órgãos hierarquicamente superiores que compõem o Sistema Nacional do Desporto.

CAPITULO II – DAS INSÍGNIAS

Art. 6º - São insígnias da **ABPQD** a bandeira, os emblemas e os uniformes, sendo suas cores verde e azul.

§ 1º – Conforme determina o Art. 87 da Lei 9.615/98, e Art. 111 do Decreto 2574/98, a denominação e as insígnias da **ABPQD** são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, independentemente de registro ou averbação no órgão competente.

§ 2º – Poderá ser permitida sua utilização, após autorização da Diretoria da **ABPQD** e comunicada à Assembléia Geral.

CAPITULO III – DOS COMPROMISSOS DE GESTÃO

Art. 7º - A **ABPQD** exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto, na Constituição Federal, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, na legislação infraconstitucional emanada do Poder Legislativo e, nos atos administrativos baixados por autoridades competentes.

§ 1º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e seus recursos serão **integralmente** aplicados em território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 2º - Como instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna a **ABPQD** manterá em sua sede, em pasta própria, os documentos físicos e em seu site "**ABPQD.com.br**" um link específico denominado "**Gestão Transparente**" contendo:

I - seu estatuto social, ata de eleição da diretoria e do conselho fiscal, atas das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, controle da vigência das CERTIDÕES de regularidade do FGTS (SRF), NEGATIVAS DE DÉBITOS: relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), conjunta relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União (SRF e PGFN), Trabalhistas, Estaduais e Municipais;

II – a publicação das ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização e/ou dos **termos de colaboração, de fomento e de cooperação**, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome das pessoas físicas ou jurídicas contratadas, entre outros;

III – relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

IV – a publicação anual de seus balanços financeiros; e

V – a aprovação das prestações de contas anuais pela Assembléia Geral, precedida por parecer do Conselho Fiscal.

§ 3º - A **ABPQD**, através de sua administração, manterá um e-mail específico denominado: "**contato@ABPQD.com.br**", a fim de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

CAPÍTULO IV – DAS FINALIDADES:

Art. 8º - A ABPQD tem por finalidades:

- I)** Administrar, dirigir e incrementar o Paraquedismo Nacional, inclusive com a adoção da prática de natureza profissional, em todos os níveis, inclusive fomentando novos atletas, na forma da Lei Federal pertinente, promovendo o ensino, a prática, a difusão e o seu aperfeiçoamento;
- II)** administrar, promover, organizar, dirigir e fiscalizar o paraquedismo em todo Território Nacional, bem como a realização de competições junto aos Atletas e Entidades filiados à ABPQD;
- III)** Incentivar e difundir o paraquedismo, envidando esforços com vistas à promoção de eventos em todas as categorias e modalidades do Paraquedismo;
- IV)** cumprir e fazer cumprir normas, decretos, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos de fiscalização da aviação civil e controle do espaço aéreo no Brasil;
- V)** expedir regulamentos, regimentos, códigos, circulares, avisos, portarias, resoluções, boletins oficiais, ou quaisquer outros atos necessários, objetivando instruir os seus filiados, Atletas e Entidades, quanto observância da disciplina, organização e funcionamento da prática do Paraquedismo, bem como cientificando-os das decisões de seus poderes, assegurando-lhes o devido processo legal e o princípio do contraditório nas condições previstas em seu Regulamento;
- VI)** estimular através de processos educativos adequados, em homenagem ao fundamento da sua atividade institucional, a cultura moral, social, cívica, patriótica, ética e intelectual de seus Atletas e Entidades filiados;
- VII)** pugnar pelo progresso e desenvolvimento de todas as filiadas, promovendo o bom relacionamento e intercâmbio desportivo entre as mesmas, adotando medidas que tenham por objetivo assegurar este fim, considerando sua natureza básica de Organização Nacional de Paraquedismo, na forma e limites do artigo 7º e seus parágrafos;
- VIII)** utilizar no que pertine e quanto possível a regulamentação e os códigos técnico desportivos da **U.S.P.A: UNITED STATES PARACHUTE ASSOCIATION**, órgão estadunidense de administração da modalidade, reconhecido em todos os continentes, fazendo com que aqueles sejam cumpridos;
- IX)** empenhar-se no aprimoramento do Paraquedismo, propiciando aos seus Atletas e Entidades filiados, orientação sobre melhores métodos e técnicas para sua prática e desenvolvimento, bem como, em parceria ou com o apoio de outras entidades ligadas ao AERODESPORTO, organizar e promover o funcionamento de escolas, cursos, fóruns, seminários, feiras, exposições, eventos aéreos, campanhas e assemelhados, no sentido de consolidar a pujança do Paraquedismo no âmbito do Território Nacional;
- X)** regulamentar e dispor, observada a Lei vigente, sobre o registro, inscrição, transferência, inclusive contratos, remoções e reversões, cessões temporárias ou

definitivas de atletas de paraquedismo em competições esportivas, criação de comissões especiais para atuar e representá-la em relações negociais de interesse de suas filiadas no Brasil, respeitadas naquilo que for compatível, as disposições do REGULAMENTO GERAL.

XI) conceder filiação às entidades de prática desportiva e a Atletas em todo Estado Brasileiro, obedecidos aos requisitos legais aplicáveis;

XII) defender os interesses das suas filiadas e atletas junto aos poderes públicos e à U.S.PA UNITED STATES PARACHUTE ASSOCIATION;

XIII) representar os seus Atletas e Entidades filiados, no âmbito do Paraquedismo, junto ao Estado Brasileiro e no cenário internacional;

XIV) desenvolver ações que mitiguem o desvirtuamento do desporto, bem como qualquer manifestação que possa comprometer os princípios de ordem moral e educacional que devem nortear o esporte;

XV) praticar, no exercício da Administração Nacional do Paraquedismo, todos os atos necessários à realização de seus fins;

Art. 9º - É vedada à **ABPQD** a intervenção na organização e funcionamento de suas filiadas, nos termos da legislação vigente.

§ 1º – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos poderes próprios ou inerentes aos órgãos desportivos de hierarquia superior, manter a autoridade da Lei, e fazer cumprir as normas e deliberações vigentes emanadas de qualquer poder superior, ou da própria **ABPQD**, poderão ser aplicadas pela **ABPQD** as seguintes sanções aos seus filiados:

- I- advertência;
- II- censura escrita;
- III- multa;
- IV- suspensão;
- V- desfiliação ou desvinculação.

§ 2º – As penalidades previstas nos incisos I, II, III, IV e V do parágrafo primeiro deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º – O Regulamento Geral prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades, respeitadas os atos vigentes emanados pelas respectivas autoridades, a competência da Justiça Desportiva e as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10 – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§ 5º – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

TITULO II

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES

Art. 11 - A **ABPQD** reúne todas as Entidades de Prática Desportiva e Atletas em âmbito Nacional, que a ela forem filiados, incumbidos no desempenho das atividades do Paraquedismo, reconhecendo-a como sua representante junto ao Estado Brasileiro, assim como todos aqueles que lhes forem subordinados.

§ 1º – Todas as entidades e atletas compreendidos na definição deste artigo, estão sujeitos às disposições das Leis vigentes, do Estatuto, Regimentos e demais atos normativos expedidos pela **ABPQD**, e são considerados filiados;

§ 2º – As disposições que regulam a organização e o funcionamento das filiadas, se incompatíveis com quaisquer outras que integram os textos referidos no parágrafo anterior, não serão reconhecidas pela **ABPQD**;

§ 3º – Os membros que constituem os poderes da **ABPQD**, assim como seus Atletas e Entidades filiados, reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar originariamente, os conflitos entre eles e a **ABPQD**, podendo as suas filiadas recorrer a Justiça Comum somente após trânsito em julgado da decisão da Justiça Desportiva, respeitados em qualquer caso os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

CAPITULO II – DAS FILIADAS

Art. 12 – Para obter sua filiação junto à **ABPQD**, a Entidade de Prática Desportiva ou o Atleta deverá preencher aos seguintes requisitos:

- a) apresentar cópia da ata de fundação, registrada em cartório;
- b) cópia do Estatuto, conforme a legislação em vigor no País, aprovado por Assembléia Geral;
- c) cópia da Ata da Assembléia Geral de eleição de seus poderes;
- d) apresentar cartão do CNPJ; e
- e) no caso de filiação direta de Atletas, excluem-se as alíneas **a)** a **d)** acima, devendo o mesmo reunir condições técnicas e físicas para a prática do Paraquedismo, comprovadas através de licença emitida pela **ABPQD** ou por outra Entidade por ela reconhecida e de atestado médico emitido por profissional competente.

§ 1º – A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá dar causa à desfiliação da entidade de prática desportiva ou do atleta.

§ 2º – Para os fins previstos no “caput” deste artigo, somente serão admitidos documentos originais ou cópias autenticadas por oficial público.

§ 3º – A **ABPQD** não é responsável de forma alguma pelas obrigações contraídas pelas suas filiadas, ou pelos atletas que as integram ou pelas entidades a que estejam ou já estiveram vinculados.

Art.13 – A **ABPQD** admitirá um número ilimitado de Atletas e de entidades de prática desportiva, cuja filiação será concedida em qualquer época do ano.

CAPITULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Art.14 – São direitos dos Atletas e das entidades de prática desportiva filiadas:

- I) dirigir-se aos órgãos competentes da **ABPQD**, nos termos do presente Estatuto;
- II) disputar os campeonatos em que forem classificadas, bem como as demais competições instituídas pela **ABPQD**;
- III) participar de competições esportivas com as demais entidades vinculadas ou não à **ABPQD**, respeitadas as condições estabelecidas pelas leis e regulamentos desportivos;
- IV) apresentar recursos aos órgãos competentes da **ABPQD**, bem como formular consultas de conformidade com a legislação vigente;
- V) participar da Assembléia Geral, na forma prevista neste Estatuto;

VI) solicitar sua exclusão a qualquer tempo, após eliminar todas as suas eventuais pendências de ordem administrativa e financeira encaminhando ofício dirigido à Diretoria da **ABPQD**.

Art. 15 – São deveres das entidades de prática desportiva e dos Atletas:

I) respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente a elas vinculadas, este Estatuto, leis, regulamentos, códigos, deliberações, avisos, decisões, regras desportivas, boletins oficiais e demais determinações dos poderes competentes;

II) remeter à **ABPQD**, dentro de 15 (quinze) dias, um exemplar de seu Estatuto sempre que o reformar, bem como a relação dos membros da Diretoria, quando eleita ou modificada, indicando as profissões, nacionalidades e o tempo de duração do mandato;

III) remeter à **ABPQD**, com antecedência de 15 (quinze) dias, a tabela dos campeonatos que organizar;

IV) remeter à **ABPQD**, anualmente, o relatório de suas atividades desportivas concernentes ao Paraquedismo;

V) disputar, quando inscritos, até sua definitiva conclusão, todos os campeonatos e torneios em que estiverem classificados ou que forem promovidos e/ou organizados pela **ABPQD**, na forma prevista neste Estatuto e seus regulamentos próprios;

VI) pagar, até o dia 31 de março do ano em curso, a taxa de anuidade, para emissão da carteira ou renovação da mesma;

VII) comunicar, de imediato, à **ABPQD** qualquer mudança de sede ou local destinado à prática do Paraquedismo, sob pena de ser considerada intimada de toda e qualquer correspondência e/ou intimação remetida para o endereço antigo;

VIII) ceder sua praça desportiva para as competições de Paraquedismo quando requisitada pela **ABPQD**;

IX) impedir seus dirigentes, associados, atletas ou quaisquer pessoas que lhe estejam vinculadas, individual ou coletivamente, de promoverem o descrédito da **ABPQD** ou a desarmonia entre suas filiadas;

X) manter nas áreas de saltos, lugares próprios destinados aos membros da **ABPQD** e demais autoridades, bem como das autoridades policiais incumbidas da preservação da ordem durante as competições e eventos por ela organizados e administrados

XI) não participar de competições promovidas por entidades de prática desportiva cuja situação ainda não se encontre regularizada perante a **ABPQD** ou outra autoridade competente e, também, não permitir que participem de campeonatos, promovidos por sua iniciativa, atletas que não estejam devidamente registrados ou que se encontrem cumprindo pena de suspensão ou eliminação aplicada pela **ABPQD**;

XII) providenciar para que os seus jurisdicionados compareçam à **ABPQD**, quando regularmente convocados.

Art.16 – Nenhuma filiada poderá incluir em seu Estatuto, códigos, regulamentos ou disposições que contrariem o Estatuto da **ABPQD**.

Art.17 – Cada membro Sócio Fundador na Assembléia Geral terá direito apenas ao próprio voto e, nesta hipótese, mais um único voto por procuração;

CAPITULO IV – DOS PODERES

Secção I – Discriminação

Art.18 – São poderes da **ABPQD**:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência; e
- d) Diretoria.

§ 1º – À **ABPQD** integrar-se-ão, como órgãos de cooperação dos poderes indicados neste artigo, os departamentos, comissões e conselhos instituídos na forma deste Estatuto.

§ 2º – É vedado aos membros dos poderes da **ABPQD**, bem como a dirigentes desportivos das entidades filiadas o exercício de qualquer cargo ou função na Justiça Desportiva.

§ 3º – O Presidente não poderá exercer funções de outros poderes durante o mesmo mandato, salvo para substituir membro licenciado nos termos deste Estatuto, não sendo admitida a acumulação de mais de duas funções, simultaneamente.

§ 4º – O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

§ 5º – Os membros dos poderes da **ABPQD** e do Tribunal de Justiça Desportiva não serão remunerados pelas funções que exercerem na **ABPQD**.

I – A **ABPQD** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

§ 6º – Compete a cada poder da **ABPQD** a organização do seu regimento interno, constituindo departamentos, supervisões, chefias e funções auxiliares para o desempenho das atribuições de sua competência, se necessário, mediante prévia aprovação do Presidente da **ABPQD**.

§ 7º – Os poderes da **ABPQD** somente poderão ser exercidos por brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, de reconhecida idoneidade moral, jurídica e financeira.

Art.19 – Os membros da Presidência, da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Assembléia Geral e dos demais órgãos de cooperação criados nos termos do artigo 17, § 1º deste

Estatuto, não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **ABPQD**, na prática do ato regular de sua gestão.

Art. 20 – No caso de renúncia coletiva de todos os membros da Presidência e da Diretoria, assumirá a Presidência da **ABPQD** o Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva e, na falta deste, o Presidente mais idoso de qualquer das associações fundadoras disputantes, cumprindo a um ou a outro, em tal hipótese, responder pelo expediente da entidade, e convocar a Assembléia Geral para imediata recomposição do respectivo poder, sendo que os eleitos exercerão o mandato pelo tempo restante do período destinado aos seus sucedidos.

Secção II – Da Assembléia Geral

Art. 21 – A Assembléia Geral, poder básico e de máxima jurisdição na **ABPQD**, é constituída pelos Atletas filiados e Presidentes em exercício das entidades de prática desportiva filiadas ou seus representantes devidamente credenciados, em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á, ordinariamente, no mês de dezembro de cada ano, para tomar conhecimento das ações da Diretoria, e extraordinariamente, quando devidamente convocada.

§ 1º Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

§ 2º – O credenciamento deverá ser feito através de ofício assinado pelo Presidente da Assembléia, informando o nome e qualificação do credenciado e mencionando expressamente os poderes que lhe são confiados.

§ 3º – É vedado o acúmulo de representações e, em conseqüência, o substabelecimento de representações.

Art. 22 – Cada membro da Assembléia Geral terá direito a um voto através de seu representante legal, ou por procuração emitida somente para um membro de sua diretoria constante na relação registrada na **ABPQD**, ficando assim vedado votar através de procuração por outra entidade filiada.

Parágrafo Único – Somente poderão participar das Assembléias os filiados que estiverem quites com os cofres da **ABPQD**, até 10 (dez) dias antes da sua realização.

Art. 23 – Não poderão representar os filiados em Assembléia Geral as pessoas que:

- a) exerçam funções na **ABPQD** ou se encontrem inscritos perante a **ABPQD** como árbitro de Paraquedismo;
- b) estejam cumprindo penas administrativas impostas pela **ABPQD**, ou pela Justiça Desportiva;
- c) os menores de 18 (dezoito) anos de idade;
- d) os maiores que estiverem cumprindo pena irrecorrível na Justiça comum.

Art. 24 – A Assembléia Geral será instalada, após a conferência do *quorum* mínimo previsto, pelo Presidente da **ABPQD** ou, na sua ausência, pelo representante da filiada mais antiga, na data de sua fundação, sendo que o plenário elegerá, entre seus membros, o Presidente da mesa diretora dos trabalhos, o qual não perderá o direito de voz e voto.

Parágrafo Único – O presidente da Assembléia Geral convidará dentre os membros presentes, o secretário e escrutinadores que entender necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 25 – Compete à Assembléia Geral Ordinária convocada pelo Presidente da **ABPQD**, efetivando-se a reunião, no mínimo, 15 (quinze) dias depois de publicado o Edital de Convocação no site oficial da entidade ou o edital impresso, afixado em locais visíveis na sede e na filial da **ABPQD**:

I) reunir-se, anualmente, no mês de dezembro, para discutir e votar o relatório e o balancete geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentado pela Diretoria, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, mediante deliberação da maioria simples dos associados presentes que se encontrem no gozo do direito de voto;

II) reunir-se, quadrienalmente, no mês de Dezembro, para eleger o Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e os membros do Conselho Fiscal, em conformidade com a legislação superior e o disposto neste Estatuto.

§ 1º – As chapas, contendo os nomes e as assinaturas dos candidatos, em pleno gozo dos seus direitos, deverão ser registradas na sede da **ABPQD**, pelos filiados quites com a tesouraria, até o dia 1º de outubro do ano correspondente ao ato eletivo e à realização da Assembléia Geral que os elegerá, não podendo ser aceitas após este prazo.

§ 2º – O candidato poderá concorrer somente por uma chapa, mesmo que para cargos diferentes, sendo que, em caso de duplicidade, prevalecerá o seu registro constante da primeira chapa devidamente protocolada.

§ 3º – Nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade, o mandato de todos os eleitos será de 4 (quatro) anos, assegurada a alternância no exercício dos cargos de direção, sem prejuízo da limitação da duração do mandato de seu presidente, ou dirigente máximo, a 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução.

§ 4º - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 26 - A fim de garantir a representação da categoria de atletas, a **ABPQD** criará a categoria de Associado Atleta, assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar da gestão da entidade, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas

pela entidade e nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade, mediante o cumprimento dos requisitos do artigo 24.

§ 1º - A admissão do Associado Atleta será feita por requerimento escrito à Diretoria, a qual decidirá, motivadamente, sobre sua admissão ou não e o notificará, observando-se sempre o devido processo legal.

§ 2º No caso do indeferimento da admissão ou de exclusão de associado por justa causa em face do desrespeito às normas estatutárias, o interessado poderá apresentar recurso à Assembléia Geral, que decidirá em última instância.

§ 3º São direitos dos associados atletas:

- a) ser votado para os cargos eletivos, na forma deste estatuto;
- b) compor os órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pela entidade;
- c) participar na consecução dos objetivos da **ABPQD**, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento de suas finalidades.

Art. 27 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente da **ABPQD**, ou por 1/5 (um quinto) dos filiados que a compõem no gozo de seus direitos Estatutários, ou ainda por qualquer dos poderes referidos nas letras “a”, “b” e “c” do artigo 17, mediante solicitação fundamentada, efetivando-se a reunião pelo menos 15 (quinze) dias depois de publicado o Edital de Convocação no site oficial da entidade e o envio de e-mail aos filiados do referido edital, podendo, dentre outros, tratar dos seguintes assuntos:

- I) preencher os cargos, quando de sua atribuição na forma deste Estatuto, e conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos;
- II) delegar poderes especiais ao Presidente da **ABPQD**, para em nome dela, praticar os atos que escapem à competência daquele;
- III) autorizar ou aprovar despesas extra-orçamentárias, solicitadas pelo Presidente da **ABPQD**;
- IV) cassar os mandatos dos membros dos poderes por ela eleitos, depois do processo regular, desde que a decisão seja tomada por, no mínimo, por 2/3 (dois terços) do total de votos da Assembléia Geral que os elegeu;
- V) reformar parcial ou totalmente o Estatuto, obedecida a legislação vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente da **ABPQD**, devidamente fundamentada, devendo a reforma dar entrada na secretaria da **ABPQD**, no mínimo 15 (quinze) dias antes da reunião, afim de constar no edital de convocação;
- VI) ter ciência dos títulos honoríficos concedidos pela Presidência da **ABPQD** a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à **ABPQD** ou ao desporto nacional, podendo debater o mérito da concessão;
- VII) deliberar sobre a dissolução da **ABPQD**, dando destino ao seu patrimônio, em reunião especificamente convocada para tal fim, sendo necessário a aprovação, pelo voto, da maioria absoluta dos filiados;
- VIII) autorizar ou determinar a aquisição, alienação, oneração ou cessão de bens imóveis, direitos e títulos de rendas;

- IX)** julgar em última instância, dentro da **ABPQD**, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção feita às decisões do Tribunal de Justiça Desportiva, subordinadas à legislação especial;
- X)** relevar, no todo ou em parte, penalidade de ordem administrativa imposta a funcionários ou dirigentes de órgãos de cooperação;
- XI)** conceder relevação nos termos de recomendação feita pelas autoridades competentes;
- XII)** autorizar a abertura de créditos adicionais, mediante justificativa da Diretoria;
- XIII)** resolver os casos omissos e/ou pronunciar-se sobre as questões que lhe forem submetidas, ainda que o fundamento da decisão não conste expressamente deste Estatuto ou demais normas da **ABPQD**;
- XIV)** fixar normas a serem observadas quanto ao destino dos móveis pertencentes ou que vierem a pertencer à **ABPQD**;
- XV)** interpretar este Estatuto e demais normas da **ABPQD**.

Art. 28 – O Edital anunciará a data, local, horário e finalidade da Assembléia Geral, devendo constar, ainda, do Edital de Convocação, assinado pelo Presidente da **ABPQD** ou por seu substituto, o objeto de convocação e o *quorum* de deliberação, com a Ordem do Dia a ser observada, a qual não poderá conter referências genéricas, tais como “várias” ou “assuntos diversos” permitindo-se, no entanto, durante a reunião, o pronunciamento do plenário sobre outras matérias de interesse da Entidade, desde que a solicitação seja feita através de requerimento escrito e contenha assinatura da maioria dos presentes.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral somente deverá se pronunciar sobre a matéria constante do edital de convocação, respeitados os termos dos artigos 23 e 24 deste Estatuto.

Art. 29 – A Assembléia será presidida pelo Presidente da **ABPQD** ou pelo seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates.

§ 1º – Nas Assembléias em que forem julgadas as contas de gestão ou que tiver interesse direto o Presidente da **ABPQD**, quando da decisão e aprovação desses itens, a Assembléia passará a ser presidida pelo representante por ela indicado, o qual não perderá o direito de voto.

§ 2º – Salvo disposição específica deste Estatuto, a Assembléia Geral será instalada em 1ª (primeira) convocação no local, data e horário constantes do edital, mediante a verificação de quorum necessário para deliberação, conforme o edital de convocação.

§ 3º – Haverá uma tolerância de 30 (trinta) minutos para estabelecimento do quorum, instalando-se a Assembléia, findo os 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes em segunda convocação, caso a deliberação possa ser tomada pela maioria simples das filiadas presentes, no pleno exercício do direito de voto, de acordo com este Estatuto.

§ 4º – As reuniões serão públicas. Quando, porém, o seu Presidente ou um de seus membros solicite, poderá transformar-se em reservada, desde que tal solicitação seja aprovada, por maioria simples, pelo plenário.

Art. 30 – Salvo disposição específica deste Estatuto, as decisões da Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas, pela maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao plenário deliberar sobre o sistema de apuração dos resultados, isto é, se voto aberto, por aclamação ou escrutínio secreto.

§ 1º – Nos casos de empate, caberá ao Presidente da mesa o voto de qualidade.

§ 2º – A **ABPQD** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados. Liquidado o passivo, os bens remanescentes deverão ser encaminhados à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou à instituição privada sens fins lucrativos de fins idênticos ou semelhantes.

§ 3º – Para a destituição dos Administradores ou alteração parcial ou total do presente Estatuto Social, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Secção III – Do Conselho Fiscal

Art. 31 – O Conselho Fiscal tem assegurado a sua existência e autonomia, através da previsão de garantias que assegurem a sua instalação, seu funcionamento e sua independência, como a eleição de seus membros, o exercício de mandato, do qual só podem ser destituídos pela Assembléia Geral, nos termos do § 4º, do artigo 29 deste estatuto, e a existência de regimento interno, que regule o seu funcionamento.

Art. 32 – O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da **ABPQD**, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral, segundo o disposto no artigo 24, inciso II, e demais disposições deste Estatuto.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 33 – O Conselho Fiscal, logo após a posse de seus membros, elegerá o seu Presidente e funcionará com a presença da maioria de seus integrantes, competindo-lhe:

- I) examinar a escrituração e os documentos da tesouraria ou contabilidade da **ABPQD**, a fim de observar a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais relativas à administração financeira;
- II) apresentar ao Presidente da **ABPQD** parecer escrito sobre o movimento financeiro de cada exercício, para a aprovação da prestação de contas em Assembléia Geral;
- III) dar parecer sobre os balancetes anuais apresentados pela tesouraria e submetidos à Diretoria;
- IV) opinar sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame pelo Presidente da **ABPQD**;
- V) opinar sobre a compra ou alienação de bens imóveis;
- VI) convocar e denunciar à Assembléia Geral erro administrativo ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- VII) opinar sobre os demais assuntos a respeito dos quais seja obrigatória sua audiência.

Art. 34 – Na ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, compete ao Presidente deste chamar, pela ordem de votação, seu substituto, dentre os suplentes eleitos e, em caso de empate, o mais idoso.

Art. 35 – Para fins de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, fica garantido o acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta.

Parágrafo único – A prestação de contas da **ABPQD** observará, no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, dos documentos citados no artigo 7º, § 2º, incisos I ao V, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação de eventuais recursos oriundos de Termos de Parceria, Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Secção IV – Da Presidência

Art. 36 – A Presidência é o órgão competente para executar a superior administração da **ABPQD** e compõe-se do Presidente, eleito pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, em votação estabelecida na forma do artigo 24, Inciso II, e demais disposições deste Estatuto.

Parágrafo único: Por deliberação da Assembleia Geral extraordinária realizada nesta data, 14/08/2017, foi deliberado e ficou decidido e aprovado por unanimidade que o atual Presidente Rômulo Sousa dos Santos poderá se recandidatar na próxima eleição da Diretoria ao cargo de Presidente.

Art. 37 – Ao Presidente da **ABPQD** compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para tal.

§ 1º – Ao Presidente no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da **ABPQD**, inclusive nos casos omissos ou urgentes, que sujeitem este Estatuto a controvérsia de interpretação.

§ 2º – Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- I) presidir a **ABPQD**, superintender as suas atividades e promover a execução de seus serviços;
- II) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas acessórias, executar as resoluções próprias e as dos poderes da **ABPQD**, bem como as decisões do STJD;
- III) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dos demais poderes e órgãos da **ABPQD**, obedecendo o disposto nas Leis ou atos normativos da Entidade, com direito a voto, inclusive o de qualidade, nos termos deste Estatuto;
- IV) representar a **ABPQD** em juízo ou fora dele, outorgar procuração, credenciar e discutir representantes;
- V) nomear, admitir, licenciar, punir e demitir, assistentes, assessores, chefes de departamentos e demais funcionários da **ABPQD**, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;
- VI) nomear e dispensar os membros dos departamentos sujeitos a sua superintendência;
- VII) assinar, privativamente, as correspondências, quando dirigidas aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Secretário para subscrever quaisquer outros papéis de expediente;
- VIII) assinar juntamente com o Tesoureiro, cheques, assim como quaisquer papeis de créditos ou documentos que envolvam responsabilidade financeira da **ABPQD**;
- IX) Pleitear empréstimo bancário juntamente com o Tesoureiro;
- X) rubricar os livros da **ABPQD** e assinar os diplomas e títulos conferidos;
- XI) determinar o imediato cumprimento das resoluções e deliberações de qualquer Poder da **ABPQD**;
- XII) expedir portarias com instruções;
- XIII) conceder ou negar licença às filiadas para promover ou disputar competições regionais, intermunicipais, interestaduais, nacionais ou internacionais, de acordo com a legislação;
- XIV) conceder, negar ou cassar o registro ou inscrição de atletas da **ABPQD**, obedecidas as leis vigentes;
- XV) designar os membros das delegações representativas da **ABPQD**;

- XVI)** assinar as atas das reuniões da Diretoria e autorizar a divulgação dos seus atos e decisões, assim como aos demais poderes ou órgãos transmitindo-os às filiadas;
- XVII)** ceder temporariamente, a título oneroso ou não, material de propriedade da **ABPQD**;
- XVIII)** visar ordens de pagamentos e autorizar despesas;
- XIX)** exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas pelo Estatuto ou outra norma da **ABPQD** e praticar todo e qualquer ato de administração, não expressamente atribuídos a outro poder;
- XX)** coordenar os trabalhos dos poderes da **ABPQD**, para efeito da organização do relatório anual, de acordo com este Estatuto;
- XXI)** coordenar as providências relativas a preparação do calendário anual e da tabela dos campeonatos ou torneios;
- XXII)** expedir circulares normativas;
- XXIII)** promover a aplicação dos meios preventivos, indicados nas normas da **ABPQD** ou os expedidos pelos poderes e órgãos de hierarquia superior, com o fim de assegurar a disciplina e segurança das competições desportivas;
- XXIV)** fiscalizar, pessoalmente ou através de representante, as competições patrocinadas e/ou realizadas pela **ABPQD**;
- XXV)** praticar qualquer ato de urgência necessário ao bom andamento das atividades da **ABPQD** “ad-referendum” do poder próprio, quando for o caso;
- XXVI)** suspender de imediato atleta ou Entidade filiada que cometer falta grave, devendo, em ato contínuo, remeter o caso para a autoridade competente para julgamento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.
- XXVII)** conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestados relevantes serviços a **ABPQD** ou ao desporto Estadual ou Nacional, em qualquer atividade;
- XXVIII)** expedir o regimento interno de taxas e qualquer mandamentos a cargo da Presidência;
- XXIX)** convocar assembleias.

§ 3º - Ao Presidente da **ABPQD**, membro nato da Assembleia, são reconhecidos os direitos de debater e votar os assuntos submetidos ao respectivo Plenário em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 38 – A execução dos atos administrativos e a iniciativa de sua divulgação competem ao Presidente, mediante autorização escrita, sucessivamente numeradas,

ainda que tenha caráter reservado, sobretudo se os efeitos repercutirem na posição financeira das obrigações sociais.

Art. 39 – O Vice-Presidentes da **ABPQD** é o substituto legítimo do Presidente, que o substituirá em sua ausência e/ou seus impedimentos

Parágrafo único: - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da **ABPQD**, poderá desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando por este delegado em termos expressos e por meio de avisos;

Secção V – Da Diretoria

Art. 40 – A Diretoria será composta da seguinte forma:

- I) Tesoureiro – eleito em Assembleia;
- II) Secretário – Indicado pelo Presidente da **ABPQD**;
- III) Diretor Técnico – Indicado pelo Presidente da **ABPQD**;
- IV) Diretor Jurídico – indicado pelo Presidente da **ABPQD**;

Art. 41 – Os membros da Diretoria, excetos os eleitos por Assembléia Geral, poderão ser substituídos a qualquer momento, por demissão voluntária ou por determinação do Presidente.

Art. 42 – A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

Parágrafo único – Devido a eventuais impossibilidades ou circunstâncias diversas que possam vir a existir, a reunião prevista no caput deste artigo poderá ser realizada por Skype, video conferência ou outro meio eletrônico disponível.

Art. 43 - Não poderá ser concedida licença, simultaneamente, a mais de dois membros da Diretoria e a falta de comparecimento de qualquer deles até (03) reuniões consecutivas, sem justificativa comprovada, importará na sua substituição, pelo Presidente da **ABPQD**.

§ 1º - Os membros da Diretoria, em caso de impedimento ou ausência, temporária ou definitiva, serão substituídos por pessoas indicadas pelo Presidente que atendam aos requisitos previstos neste Estatuto.

Art. 44 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou ao Estatuto e, solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Art. 45 - Compete a Diretoria:

- I) colaborar com o Presidente na administração da **ABPQD**, na fiscalização das leis e dos atos que regulam o funcionamento das respectivas atividades e na preservação dos princípios de harmonia entre a Entidade e as filiadas que a compõem;
- II) reunir-se, mediante convocação do Presidente;
- III) decidir os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente;
- IV) colaborar com o Presidente da **ABPQD** na adoção de providências necessárias à defesa da Entidade, ao progresso desportivo do Paraquedismo e, à organização do calendário anual das competições oficiais do Paraquedismo;
- V) homologar, aprovar ou ratificar os atos dos Departamentos, Comissões e demais órgãos da **ABPQD**, ou suspender as suas execuções;
- VI) conceder licença a qualquer de seus membros na forma deste Estatuto;
- VII) dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados e pessoas direta ou indiretamente ligadas à **ABPQD**, para apreciação da ocorrência em face das normas da Entidade e da legislação em vigor;
- VIII) estudar e deliberar sobre assuntos de interesse do Paraquedismo, que lhes sejam submetidos;
- IX) elaborar, anualmente, um plano de realização em prol do desenvolvimento do Paraquedismo;
- X) exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida Presidente da **ABPQD**;
- XI) Compete ao Diretor Técnico aplicar, de forma ampla, as diretrizes acerca do esporte, emitindo orientações específicas com vistas ao bom andamento da prática do paraquedismo, objetivando a segurança dos praticantes e do público assistente

Art. 46 – Quando convocados, os membros dos departamentos poderão participar das reuniões, com direito a voz, porém sem direito a voto.

Art. 47 – Ao Secretário cumpre orientar as atividades da Secretaria, a redação das atas das reuniões da Diretoria, a distribuição do expediente, além da guarda dos livros e papéis da **ABPQD**.

Art. 48 – Ao Tesoureiro cumpre a direção de todos os serviços da tesouraria e a responsabilidade pela escrituração dos livros contábeis, bem como a guarda de valores, a abertura de contas bancárias, fiscalização dos trabalhos de arrecadação das rendas, a organização dos balancetes e a adoção dos processos de cobrança, fiscalização e controle.

Parágrafo Único – Ao Tesoureiro compete, também, assinar, com o Presidente da **ABPQD**, todos os cheques, notas de crédito, documentos e contratos que instituem obrigações de caráter financeiro, assim como obter empréstimos bancários, cumprindo-lhe adotar as providências necessárias ao perfeito funcionamento da tesouraria.

Art. 49 – Ao Diretor Jurídico cumpre analisar os assuntos da sua competência, emitindo parecer concludente visando oferecer a melhor orientação jurídica possível para a Presidência da **ABPQD**, bem como, mediante outorga de mandato (*ad judicium et extra*), representar a **ABPQD** nas eventuais ações judiciais e administrativas.

Art. 50 – O Presidente expedirá, em portarias, outras instruções referentes à organização da Secretaria e às atribuições dos Secretários e Diretores.

CAPITULO V – DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 51 – Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da **ABPQD**, compete processar e julgar, em primeira e segunda instâncias as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

Art. 52 – O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) membros efetivos com notável saber das leis do desporto e reputação ilibada, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, sendo:

- a) 02 (dois) indicados pela **ABPQD**;
- b) 02 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal;
- c) 02 (dois) advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela **OAB/SP**;
- d) 01 (um) indicado pela entidade representativa de árbitros; e
- e) 02 (dois) indicados pela entidade representativa de atletas.

§ 1º - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva terá sua constituição, competência, jurisdição e funcionamento regulados pela legislação vigente e pelo seu regimento interno próprio, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por eles elaborados.

§ 2º - Todas e quaisquer funções no Superior Tribunal de Justiça Desportiva somente poderão ser exercidas por brasileiros natos ou naturalizados, maior de 21 (vinte e um) anos, de reconhecida idoneidade moral, devendo ser **preferencialmente** advogados, bacharéis em Direito, ou pessoas dotadas de notório saber jurídico.

§ 3º - Nas vacâncias dos cargos de auditores, o Presidente do S.T.J.D. deverá oficial à entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promova a nova indicação.

Art. 53 – Para o regular preenchimento das vagas de auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente em exercício da **ABPQD**, deverá:

- I) oficial cada segmento interessado, elencados nas alíneas “b” e “c” do artigo 50 deste Estatuto;
- II) determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 10 (dez) dias antecedentes do ato da posse da Diretoria da **ABPQD**.

Art. 54 – Ao Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva cumpre assumir a direção da **ABPQD**, na hipótese e com as funções previstas no artigo 19 deste Estatuto.

Art. 55 – O Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos campeonatos e competições promovidos pela **ABPQD**, terá como primeira instância a Comissão Disciplinar integrada por 5 (cinco) membros de sua livre nomeação, para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas, relatórios ou documentos similares dos oficiais árbitros, ou ainda,

decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição nos termos da legislação vigente.

Art. 56 – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, assegurando o contraditório e a ampla defesa, estando investida dos poderes necessários para processar e julgar em 1ª (primeira) instância, as questões previstas no artigo anterior.

§ 1º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva da **ABPQD**, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - Aplicam-se aos membros da Comissão Disciplinar todas as vedações e normas sobre incompatibilidade previstas neste Estatuto, válidas para membros do Tribunal de Justiça Desportiva e dos poderes da **ABPQD**.

Art. 57 – A Comissão Disciplinar será instalada na forma da Lei nº 9.615/98 e suas alterações.

CAPITULO VI – DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO

Secção I – Dos Departamentos

Art. 58 – Os serviços administrativos da **ABPQD**, bem como os de natureza técnica não atribuídos privativamente aos diversos poderes, poderão ser confiados a departamentos que funcionarão como órgãos auxiliares de execução das atividades da Presidência ou da Diretoria.

§ 1º - A juízo do Presidente, poderão ser instituídos quantos departamentos se façam necessários para o cumprimento dos objetivos da **ABPQD**.

§ 2º - Os departamentos funcionarão autonomamente, respeitada a competência dos poderes da **ABPQD**, cumprindo ao Presidente expedir os respectivos regulamentos.

§ 3º - O departamento poderá ser dirigido por um chefe de livre escolha do Presidente da **ABPQD**, indicado pelo diretor a que estiver subordinado, se for o caso, cumprindo-lhe escolher os seus auxiliares, cujos nomes devem ser submetidos à homologação do Presidente.

§ 4º - A norma interna da **ABPQD** discriminará a maneira de se organizar cada departamento, o processo de seu funcionamento; as atribuições do chefe e de seus auxiliares, bem como a sua competência.

Secção II – Das Incompatibilidades

Art. 59 – Além das incompatibilidades referidas em outros capítulos e na legislação superior, ninguém poderá na **ABPQD** ser eleito ou designado para qualquer cargo ou função, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta por filiada, pela **ABPQD** ou por entidade a que estiver direta ou indiretamente vinculada.

Art. 60 – De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da **ABPQD**:

- a)** condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b)** inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c)** inadimplentes na prestação de contas da própria **ABPQD**;
- d)** afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; e
- e)** inadimplentes de obrigações previdenciárias e trabalhistas.

TITULO III – DAS NORMAS E RESOLUÇÕES

CAPITULO I – DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 61 – As normas da **ABPQD**, depois de aprovadas pelo presidente e a partir da data da sua divulgação oficial entram em vigência e obrigam a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, a ela direta ou indiretamente vinculadas o seu cumprimento.

Parágrafo único – A divulgação oficial será considerada a publicação da norma no site oficial da **ABPQD**.

Art. 62 – São normas da **ABPQD**, além deste Estatuto, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, boletins oficiais e demais preceitos regularmente emanados dos seus Poderes e dos órgãos competentes.

Art. 63 – Além das disposições legais vigentes relativas à organização desportiva do país, serão obrigatoriamente cumpridas pela **ABPQD** e suas filiadas, como parte integrante de sua legislação, as resoluções das autoridades competentes, expedidas no uso das atribuições que lhe são próprias e demais determinações dos poderes da União e do Estado, bem como as normas internacionais da Modalidade.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, o presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, a fim de adaptar-se às resoluções que por ventura o alterarem, implícita ou expressamente.

CAPITULO II – DOS CÓDIGOS E REGULAMENTOS

Art. 64 – Além do código disciplinador da organização, competência, jurisdição e funcionamento da Justiça Desportiva, a **ABPQD** adotará um código desportivo contendo preceitos reguladores da forma de disputa dos campeonatos ou torneios, processo de registro, inscrição e transferência de atletas; critério de distribuição das filiadas em séries dentro do mesmo certame; formação dos selecionados, condições materiais e técnicas necessárias ao exercício adequado das atividades esportivas no âmbito do Território Nacional.

TITULO IV – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPITULO I – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 65 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações especificadas, conforme os parágrafos seguintes.

§ 2º - A receita compreende:

- a) as taxas e franquias instituídas pela Diretoria, a saber: anuidades de filiação e permanência, de registros e transferências de atletas, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- b) receitas provenientes de captação de recursos autorizados pelo Governo Federal, Estadual e ou Municipal, mediante projetos de incentivos fiscais aprovados por Leis específicas;
- c) o produto de multas e indenizações;
- d) a arrecadação de ingresso em praças desportivas;
- e) as cotas de transmissões pactuadas com órgãos de imprensa;
- f) as doações ou legados convertidos em dinheiro, inclusive subvenções e doações;
- g) quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- h) as rendas eventuais;
- i) patrocínio e publicidades de empresas públicas e privadas;
- j) outras receitas não especificadas.

§ 3º - As despesas compreendem:

- a) o custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da **ABPQD**;
- b) as obrigações de pagamentos que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de créditos;
- c) encargos pecuniários de caráter extraordinários, não previstos em orçamento, custeado à conta de créditos adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos;
- d) outras despesas necessárias para o cumprimento da atividade da **ABPQD**.

CAPITULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 66 – O patrimônio compreende:

- a) os bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título;
- b) valores em pecúnia que deverão ser sempre depositados nas contas bancárias da Entidade;
- c) os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação que são todos os existentes;
- d) os saldos beneficiários da execução do orçamento transferidos na forma deste Estatuto;

- e) os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão; e
- f) outros direitos cuja titularidade caiba à **ABPQD**.

CAPITULO III – DAS NORMAS DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 67 – Os elementos constituídos de ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivos, observados as disposições da legislação em vigor.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 3º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 – Para efeito deste Estatuto, a **ABPQD** é o órgão de direção de todas as categorias desportivas, profissional e não profissional do Paraquedismo Brasileiro.

Art. 69 – Será considerada válida para todos os fins e efeitos, qualquer comunicação feita pela **ABPQD** às suas filiadas por meio eletrônico, desde que por elas autorizada.

Art. 70 – A Assembléia Geral que decretar a dissolução da **ABPQD** decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio.

Art. 71 – Na **ABPQD** não será permitida atividade alguma de natureza política ou religiosa.

Art. 72 – Resta expressamente consignado que, os árbitros habilitados, credenciados e inscritos para atuar nas competições organizadas pela **ABPQD** não mantêm qualquer vínculo empregatício com a mesma, ainda que, em razão da especificidade de suas funções se submetam as orientações e a hierarquia da Comissão de Arbitragem, na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 73 – O Presidente da **ABPQD** poderá dispor de assistentes credenciados para representá-lo em atos desportivos, sem prejuízo das funções representativas que lhes cumpre em nome da entidade; as referidas funções, nos seus impedimentos, será exercida pelo Vice-Presidente ou membros da Diretoria por ele designado.

Art. 74 – O Presidente da **ABPQD** poderá nomear pessoas de reconhecida capacitação técnica preencher os cargos de Diretoria, bem como extinguir cargos e



funções que não se encontrem previstas neste Estatuto, desnecessários para o cumprimento dos objetivos da **ABPQD**.

Art. 75 – Deverão ser lavradas nos respectivos livros de registro, as atas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, as reuniões do Pleno e das Comissões Disciplinares do STJD, do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Comissão Disciplinar.

Art. 76 – Os casos não previstos no presente Estatuto, ou no Regulamento Geral da **ABPQD** serão apreciados e deliberados pela Assembléia Geral, convocada pelo Presidente da **ABPQD**.

Art. 77 - Este Estatuto e suas modificações entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, com registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas.

Boituva, 14 de agosto de 2017.

**ROMULO SOUSA DOS SANTOS
PRESIDENTE**

**GUSTAVO CONDE VENTURA
Advogado – OAB/SP 148.105**